



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5255 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Dia e a Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas será realizado anualmente dia 18 de outubro, e a Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas ocorrerá na semana em que cair o dia 18 de outubro.

Art. 2º Poderão ser desenvolvidos trabalhos com ações de prevenção e conscientização da importância do educador em sala de aula, bem como adotados procedimentos pertinentes em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas, da Secretaria Municipal de Ensino e da Diretoria Regional de Ensino por meio de palestras, fóruns, passeatas e atividades afins.

§ 1º As atividades do Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas envolverão funcionários das escolas, estudantes, pais, familiares e a comunidade em geral.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a Diretoria Regional de Ensino e escolas privadas para a consecução das atividades previstas no § 1º deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”